

**CONTRATO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO
DE ELEVADORES SEM COBERTURA DE PEÇAS.**

POWER INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ELEVADORES LTDA, sociedade empresarial limitada, com sede na Avenida Fernando Simões Barbosa, 22, Sala 616 – Bairro Boa Viagem - Recife – PE – CEP 51.020-904 – Galeria Santo Antônio, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.259.653/0001-31, neste ato por seu representante legal, doravante denominado apenas como **CONTRATADA**.

FUNDAÇÃO MANOEL DE ALMEIDA – NOVA DESCOBERTA localizada na Rua Vereador Otacilio Azevedo S/N – Nova Descoberta – Recife - PE, CEP 52191-000 - Inscrito no CNPJ sob o n.º 09.767.633/0005-28, neste ato representado pelo seu Representante legal, ora denominado apenas como **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO:

1.1 - Manutenção e Conservação, preventiva e corretiva sem reposição de peças para 01 (uma) plataforma elevatória de marca GMV instalada no endereço da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO:

2.1– Pelos serviços prestados a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), pelo período de 12 meses. Será reajustado anualmente com base na variação do índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, acumulado dos últimos 12 meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E RENOVAÇÃO DO CONTRATO

3.1 - O presente contrato terá a vigência de 12 (**doze**) meses, a contar da data de assinatura deste instrumento vinculativo pelas partes **CONTRATANTES**, com prorrogação automática por iguais e sucessivos períodos mensais se não for denunciado por qualquer das partes ou manifestação expressa em sentido contrário.

3.2 – O presente Contrato poderá ser rescindido de imediato, independentemente de qualquer aviso ou notificação prévia, se ocorrer inadimplemento nos pagamentos por pelo menos 90 (noventa) dias, contados do vencimento mensal em aberto.

3.3 - Poderá ser rescindida esta contratação por qualquer das partes, mediante aviso prévio, por escrito, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, se devidamente justificado ou por desobediência comprovada às cláusulas contratadas.

CLÁUSULA QUARTA – DA COBERTURA DOS SERVIÇOS:

4.1 – A prestação dos serviços contratada inclui, como obrigatória, ao menos 01 (uma) visita mensal para manutenção preventiva e/ou preditiva, além de visitas tantas vezes quantas forem necessárias para manutenções corretivas.

4.1.1 – Durante a visita mensal, a CONTRATADA deverá exercer, pelo menos, as atividades de regular, limpar, lubrificar, testar e verificar todos os equipamentos existentes em todos os seus sistemas.

4.2 - Estão também incluídos nos serviços todo o material de limpeza e lubrificação necessários ao perfeito funcionamento do(s) equipamento(s).

4.3 – Exclui-se neste contrato o fornecimento e aplicação de todas as peças necessárias o para reposição, a exemplo de: Amortecedores de porta, placas eletrônicas, motores e componentes, cabo de aço, botões, lâmpadas de cabina, placas de sinalização etc.

4.3.1 – Exclui-se também: danos a qualquer componente danificado comprovadamente por mau uso ou vandalismo, bem como aqueles danificados por acidentes, por infiltração de água, inundações, variações de tensão na rede acima da tolerância permitida, intempérie e fogo.

4.3.2 – Estão também excluídos da cobertura contratual botões e IPD's de pavimento, bem como a troca de óleo de todas as máquinas (necessário, para a garantia das máquinas).

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E HORÁRIOS DE ATENDIMENTO:

5.1 - A **CONTRATADA** se compromete a atender todos os chamados solicitados e efetuar as manutenções preventivas e/ou corretivas nos horários relacionados:

- a) Manutenção Preventiva e Corretiva Programada: das 08:00h às 17:00 horas, de 2ª a 6ª feira, excetuando-se feriados;
- b) Chamados e Emergências (Ex.: Passageiro Preso): **24 horas, todos os dias da semana.**

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE PEÇAS E COMPONENTES

6.1 - A **CONTRATADA** se compromete a adquirir e aplicar exclusivamente peças novas e originais nos equipamentos, adquiridas no mercado nacional e internacional, as quais terão garantia conforme a fornecida pelo fabricante contra defeitos de fabricação e montagem.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente através de faturas bancárias, com vencimento a **cada dia 10** (dez) do mês subsequente aos serviços prestados.

7.2 - Incidirão encargos, sendo a multa de 2% (dois por cento) acrescido de juros legais de 1% am (um por cento ao mês) com incidência proporcional diária sobre o valor da respectiva fatura, contados do dia do vencimento a até o dia do efetivo pagamento, para os casos de não pagamento tempestivo, considerado o vencimento estabelecido.

7.3 – A CONTRATADA apresentará mensalmente, até 10 (dez) dias antes do vencimento, Nota Fiscal eletrônica.

7.4 – Havendo a necessidade de acionamento judicial para cobrança dos valores contratados, a parte que deu causa arcará, por ter dado causa, com os custos inerentes às taxas, custas, emolumentos, perícias, laudos técnicos e honorários advocatícios, estes aqui pactuados no montante equivalente 20% (vinte por cento), além do principal.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORÇA DE TÍTULO EXECUTIVO DESTES INSTRUMENTOS

8.1 – Conforme determinação da lei 13.105 de 16 de março de 2015 e seus novos artigos (Art. 783 e 784), o presente instrumento tem força de título executivo, podendo a parte credora, em caso de incidência de multa e/ou existência de parcelas em atraso de quaisquer das parcelas acordadas deste contrato, exigir sua execução de cobrança. A execução para cobrança de crédito fundar-se-á sempre em título de obrigação certa, líquida e exigível.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1.- O presente contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se as partes por si e seus sucessores, vedado o arrependimento e admitida a sua rescisão apenas nos casos e na forma previstos em lei e neste instrumento.

9.2.- O presente compromisso é celebrado em caráter "ad corpus", nada podendo ser reclamado ou exigido em função de eventual divergência de dimensões.

9.3 – Diante da natureza de prestação de serviços, declaram as partes reciprocamente que não se estabelece nenhuma espécie de vínculo trabalhista com nenhum dos funcionários e/ou representantes da **CONTRATADA**.

9.4- Fica eleito o foro de Recife/PE para dirimir eventuais questões oriundas deste contrato, com renúncia expressa de quaisquer outros.

Recife, 31 de janeiro de 2022.

Att. Diretoria da Fundação Manoel da Silva Almeida.

Parecer: 2022.

Ref. Contrato de Prestação de Serviços de Conservação e Manutenção de elevadores sem cobertura de peças- POWER ELEVADORES.

Destinação exclusiva: UPA NOVA DESCOBERTA.

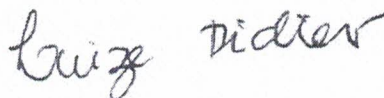
Relatório.

Após análise do presente Contrato que nos foi apresentado, cujo escopo consiste manutenção e conservação preventiva e corretiva sem reposição de peças para uma plataforma elevatória de marca GMV.

Na Cláusula Segunda, a Contratada estipula que o valor mensal será equivalente a R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) com vencimento a cada dia 10 do mês subsequente.

Este Departamento Jurídico não se opõe a nenhuma das Cláusulas aqui avençadas e por esta razão encaminho para a deliberação e aval da Diretoria.

É o Parecer.



LUIZA DIDIER

Dept Jurídico

FMSA

OAB nº 27.886